



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO Nº 272 /2023

Piumhi/MG, 03 de Outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Wilde Wellis de Oliveira

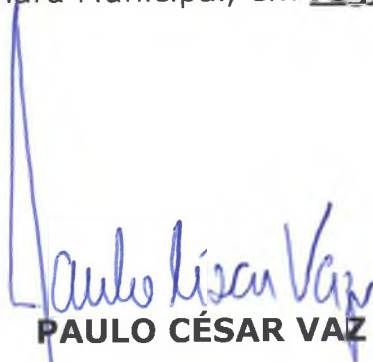
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 64/2023 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **regime de urgência**.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR VAZ

Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

MENSAGEM Nº /2023

Piumhi/MG, 03 de Outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Wilde Wellis de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 67/2019 e dá outras providências".

O Projeto em tela versa sobre alteração da Lei Complementar nº 67/2019 – "Estabelece normas e condições para Parcelamento, ocupação e Uso do Solo no Município de Piumhi" de forma a sanar vícios legais e adequação legislativa à realidade de fato enfrentada no decorrer de 4 (quatro) anos de vigência.

A primeira alteração, seria modificar o texto do **artigo 22, §7º** da Lei Complementar Municipal nº67/2019, para a possibilidade, não o dever, de exigir áreas institucionais limítrofes aos condomínios residenciais de acesso controlado.

A segunda e última alteração, seria modificar o texto do **artigo 22, §8º** da Lei Complementar Municipal nº67/2019, para incluir incisos que poderiam exceder a regra determinada pelo próprio **§8º**, como DECISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADA e, também, LEI MUNICIPAL ANTERIOR quer determine a entrega ou adiantamento de área institucional fora do perímetro urbanístico da área a ser parcelada.

Certos do empenho desta Colenda Casa Legislativa em atender aos anseios da comunidade, contamos com a deliberação deste projeto e sua consequente aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


PAULO CÉSAR VAZ

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

LEI N º 64 /2023

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 67/2019 – Estabelece normas e condições para Parcelamento, ocupação e Uso do Solo no Município de Piumhi e dá outras providências”

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi – MG, no uso de suas atribuições legais, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º. O **§7º** do **artigo 22** da Lei Complementar Municipal 67 de 25/09/2.019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. (...)

§7º As áreas destinadas a uso público em condomínio urbanístico, em qualquer modalidade de condomínio, deverão ter aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento, devendo avaliar também a necessidade de sua exigência para fins sociais ou a sua renúncia.

(...)”.

Art. 2º. O **§8º** do **artigo 22** da Lei Complementar Municipal 67 de 25/09/2.019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. (...)

§8º Deve ser determinada pelo Executivo e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, com fundamento em parecer técnico, a localização das vias principais, das áreas destinadas a equipamentos urbanos, comunitários e dos espaços livres de uso público, dentro do perímetro urbanístico a ser parcelado, exceto:

I – Em caso de haver decisão judicial transitada em julgada que estabeleça diretrizes complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

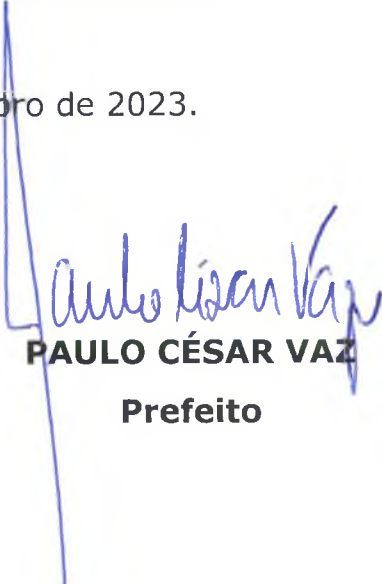
Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

II – Quando houver determinação legal de fato que seja anterior a publicação da presente lei.

(...)”.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piumhi – MG, 03 de Outubro de 2023.



PAULO CÉSAR VAZ

Prefeito